



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



PL 1491/2017

**PROJETO DE LEI**  
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

L I D O  
Em 14/03/17

Secretaria Legislativa

**Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Desfile Carnavalesco do Bloco do Seu Júlio.**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1491/2017  
Fls. Nº 05 E.J.

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Desfile Carnavalesco do Bloco do Seu Júlio, a ser comemorado anualmente na terça-feira de carnaval de cada ano.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em 14/03/17 às 16h30  
Assinatura Matrícula

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo incentivar o lazer e a cultura ao incluir o "**O Desfile Carnavalesco do Bloco do Seu Júlio**" no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, do qual O fundador Sr. Júlio Paixão Ferreira Castelo Branco, quando veio para Brasília sentiu falta dos festejos carnavalescos na cidade de Planaltina, e aí surgiu o bloco de Seu Júlio, fundado em 16 de fevereiro de 2010.

Vale destacar, que o Carnaval é uma das manifestações culturais mais conhecidas no mundo. Em nosso país cada lugar tem uma maneira diferente, mas sempre muito alegre de brincar o carnaval. Em Recife tem o frevo e os bonecos gigantes de Olinda. Na Bahia os grandes trios elétricos. No Rio de Janeiro as escolas de samba. É um festival de cultura.

O Bloco do Seu Júlio já vem saindo nas terças-feiras de carnaval há 7 (sete) anos. Começou em 16 de fevereiro de 2010, apenas com a participação de 8 (oito) amigos corajosos e que também gostavam de carnaval. Júlio, Rogério, Marcelo, Humberto, Nona, Marcio, Dogá e Juber, assim foi criado o "**Bloco do Seu Júlio**", que, até hoje traz alegria e brincadeiras na Vila Buritis em Planaltina Distrito Federal.

Dessa forma, como é do conhecimento de todos, que o "Bloco do Seu Júlio" tem um projeto social voltado para as famílias e as crianças com o objetivo de resgatar a cultura do nosso povo. Toda terça-feira de carnaval as crianças têm a oportunidade de se divertirem com brincadeiras: Futebol de sabão, Pula Pula, Tênis de Mesa, Totó, Pintura de rosto. Esse é o maior objetivo do Bloco do seu Júlio, levar a cultura carnavalesca para a juventude, mostrar que o carnaval não é violência, mas sim uma brincadeira com tradição em todo país.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



Hoje o Bloco do Seu Júlio, que surgiu da vontade de um grupo de amigos é trazer para Planaltina uma manifestação carnavalesca popular com o objetivo de oferecer a comunidade a oportunidade de participar de um momento de união, onde todos, sem preconceitos de raça, gênero ou classe social, possam se divertir fazendo referência aos antigos carnavais de rua, dando ênfases as marchinhas que faziam a alegria, reunindo todos em um espaço democrático de entretenimento e cultura.

Quanto a legalidade desta proposição, observamos que a Constituição Federal confere poderes ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre cultura, senão vejamos o que diz o seu art. 24, VII e IX *verbis*:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

(...)

**VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; (grifo nosso)**

(...)

**IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (grifo nosso)**

Já a Lei Orgânica do Distrito Federal trata a cultura de forma prioritário conforme previsto no seu art. IX:

**Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:**

(...)

**IX - valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira. (grifo nosso)**

Mais adiante, a mesma LODF confere poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre temas pertinentes à cultura, consoante prescreve o seu art. 58, V, nos seguintes termos:

**Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:**

(...)

**V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;**

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2016

  
Deputado **CLAUDIO ABRANTES**  
Rede/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1491, 2017  
Fls. Nº 02 E.J.

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.491/17 que "Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o desfile carnavalesco do bloco do seu Júlio".

**Autoria:** Deputado (a) Claudio Abrantes (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "c"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 15/03/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO PL Nº 1491; 2017 Fls. Nº 03 E.J.
--